CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI n° 93/2025

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 11 / 09 / 2025
Nº 16197 H 08:06
Servidor

Altera a Lei Municipal n° 907/2014, acrescentando os incisos XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, ao Art. 2°.

....., Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1°. – Acrescenta-se os incisos XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, ao Art. 2°, da lei municipal n° 907/2014, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 2° ...

(...)

XVIII – Transtorno do espectro do autismo;

XIX – Esclerose múltipla;

XX – Alienação mental;

XXI – Hepatopatia grave;

XXII – Insuficiência cardíaca congestiva;

XXIII – Doença pulmonar crônica obstrutiva;

XXIV – Hepatite crônica ativa;

XXV – Cirrose hepática;

XXVI – Artrite invalidante;

XXVII – Lúpus;

XXVIII – Dermatomiasite;

XXIX – Paraparesia;

XXX – Miastenia grave;

XXXI – Doença Desmielinizante;

XXXII – Doença do neurônio motor, e

XXXIII – Síndrome da fibromialgia."

Art. 2°. - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade atualizar a Lei Municipal nº 907/2014, ampliando o rol de doenças consideradas para fins de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), quando o imóvel for utilizado exclusivamente como residência da pessoa acometida.

A proposta visa reconhecer a condição de vulnerabilidade enfrentada por pessoas diagnosticadas com doenças graves, incapacitantes ou terminais, que muitas vezes enfrentam altos custos com medicamentos, tratamentos médicos contínuos e demais despesas relacionadas à sua saúde. Nessas situações, o pagamento do IPTU torna-se um ônus adicional, agravando ainda mais o sofrimento físico, emocional e financeiro desses pacientes e de suas famílias.

Além disso, há casos em que, pela impossibilidade de arcar com o tributo, o contribuinte passa a enfrentar cobranças judiciais que podem resultar, inclusive, na perda de seu único bem – a moradia. Entendemos que o poder público municipal deve atuar de maneira sensível e justa, oferecendo amparo à população em situações de vulnerabilidade, como as que se enquadram neste Projeto.

A medida proposta está em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana e com a função social da política fiscal municipal, além de representar um importante gesto de solidariedade e responsabilidade social por parte do Município.

Assim, contando com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa, solicito a aprovação deste Projeto de Lei.

São Francisco de Assis, 10 de setembro de 2025.

Cordialmente,

Vereador Nilo Santos
Progressistas

Exmo. Sr.
Rudinei Cortese
Presidente da Câmara Municipal
N/C